ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250147
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90010/2025.FME

O município de Pacajá, através do Fundo Municipal de Educação, com sede na Avenida João Miranda dos Santos, nº 69, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90010/2025-FME,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura aquisição de **Equipamentos de Proteção Individual – EPI's**, para atender as necessidades das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação de Pacajá/PA, conforme especificação abaixo:

Empresa: V DE SOUSA NUNES COMERCIO - ME; C.N.P.J. nº 09.552.700/0001-63, estabelecida à Rua Inês Soares, nº 76, Centro, Pacajá/PA, representada neste ato pelo Sr(a). VALMIR DE SOUSA NUNES, C.P.F. nº 490.594.592-53, R.G. nº 2779820 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Avental Térmico de Segurança - Marca.: PLASTNOVA Confeccionado em tecido de algodão com tratamento antichamas, impermeabilizado em silicone, ajustável através de tiras nas costas. Permite calor de contato até 280ø Medida aproximada do avental 1,20 x 0,70 cm.	UNIDADE	1,000.00	120,000	120.000,00
00002	Avental em PVC - Marca.: PLASTNOVA (Cloreto de polivinila), forrado e impermeável comprimento: 120cm largura: 70cm tiras para amarração anticorte cor: branca.	UNIDADE	1,000.00	21,000	21.000,00
00005	MASCARA DESC. BRANCA C/ ELASTICO C/50 MEDIX - Marc a.: ALIANCE	CAIXA	2,000.00	20,000	40.000,00
00006	Luva Térmica - Marca.: VULCABRÁS Par de luvas para forno industrial, com 45 cm e 5 dedos ou mão de gato. Permite até 250øC. Tamanho Universal.	PAR	2,000.00	25,000	50.000,00
00007	Sapato de segurança - Marca.: VULCABRÁS Sapato modelo babuche, fechado, solado antiderrapante, cor branca. Tamanho: 34 ao 39	PAR	1,500.00	65,000	97.500,00
00008	Sapato de segurança Tamanho 40 ao 46 - Marca.: CRI VAL Sapato modelo babuche, fechado, solado antiderrapante, cor branca. Tamanho: 40 ao 46	PAR	1,000.00	70,000	70.000,00
00009	Bota de segurança em PVC Antiderrapante tamanho 34 ao 39 - Marca.: CRIVAL Bota de segurança em PVC Antiderrapante. Tipo impermeável uso profissional confeccionada em policloreto de vinil (PVC), Comprimento do cano: 28 cm forro em poliéster Cor: Branco. Tamanho do 34 ao 39. Cor: Branca.	PAR	1,500.00	50,000	75.000,00
00011	Luvas de Proteção ao Corte - Marca.: IMBAT Modelo: Luva de malha de náilon sem costura, resistente ao corte malha com elástico punho/bainha acabamento interior.	PAR	1,500.00	25,000	37.500,00
00012	Luva de Proteção para Limpeza Tamanho P - Marca.: IMBAT Confeccionada em borracha natural (látex), revestida internamente com forro face palmar e dedos antiderrapante e face dorsal e punho lisa tipo punho: longo não esterilizada. Tamanho: P Cor: Amarela	PAR	2,000.00	8,900	17.800,00
				VALOR TOTAL R$	**528.800,00**

Empresa: F L FARIAS LTDA; C.N.P.J. nº 44.374.011/0001-07, estabelecida à AV ATHEON COELHO DE SANTANA,sn, Bela Vista, Marituba/PA, (91) 98800-1992, representada neste ato pelo Sr(a). FERNANDO LIRA FARIAS, C.P.F. nº 014.359.932-17.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	Mangote de proteção - Marca.: VONDER Par mangote de proteção para cozinha, anticorte, contra agentes térmicos, pequenas chamas e áreas de risco térmico e respingo de gordura, suportando calor até	PAR	1,000.00	130,000	130.000,00

	250øC, com protetor no dorso e proteção do braço e antebraço, tiras ajustáveis.				
00004	Touca descartável - Marca.: NOBRE Descrição: material TNT, cor branca, sanfonada. Pacote 100 unidade	PACOTE	2,000.00	23,000	46.000,00
00010	Bota de segurança em PVC Antiderrapante tamanho 40 ao 46 - Marca.: VONDER Bota de segurança em PVC Antiderrapante. Tipo impermeável uso profissional confeccionada em policloreto de vinil (PVC), Comprimento do cano: 28 cm forro em poliéster Cor: Branco. Tamanho do 40 ao 46. Cor: Branca.	PAR	1,000.00	55,000	55.000,00
00013	Luva de Proteção para Limpeza Tamanho M - Marca.: DANNY Confeccionada em borracha natural (látex), revestida internamente com forro face palmar e dedos antiderrapante e face dorsal e punho lisa tipo punho: longo não esterilizada. Tamanho: M Cor: Amarela	PAR	2,000.00	11,000	22.000,00
00014	Luva de Proteção para Limpeza Tamanho G - Marca.: DANNY Luva de Proteção para Limpeza. Confeccionada em borracha natural (látex), revestida internamente com forro face palmar e dedos antiderrapante e face dorsal e punho lisa tipo punho: longo não esterilizada. Tamanho: G Cor: Amarela	PAR	1,500.00	20,000	30.000,00
00015	Luva de Proteção para Limpeza Tamanho GG - Marca.: DANNY Luva de Proteção para Limpeza. Confeccionada em borracha natural (látex), revestida internamente com forro face palmar e dedos antiderrapante e face dorsal e punho lisa tipo punho: longo não esterilizada. Tamanho: GG. Cor: Amarela	PAR	1,000.00	30,000	30.000,00
00016	Avental de cozinha de Oxford Ajustavel Liso c/ bolso Unissex - Marca.: RS AVENTAIS Avental de cozinha de Oxford Ajustavel Liso c/ bolso Unissex, H alças, aventais com bolso frontal para cozinhar, Materiais: Oxford cobre a parte da frente do corpo, possuí um ajuste para regulagem no pescoço, e é amarrado nas costas com as tiras que vem de cada lado. Tamanho: tamanho único.	UNIDADE	1,000.00	90,000	90.000,00
				VALOR TOTAL R$	**403.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.

c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo: caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro: as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto: o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto: após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo primeiro: o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo segundo: será procedida consulta **"em sítios oficiais"** antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo terceiro: caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto: nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = **6%**
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438
365 365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência**.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 90010/2025-FME, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa moratória de **1%** (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - multa compensatória de **0,5% a 30%** (cinco décimo por cento a trinta por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro: ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo: as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro: se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro: frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto: na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante**.**

Parágrafo primeiro: os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- **Por iniciativa da Administração, quando:**

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- **Automaticamente:**

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;

- Quando não restarem fornecedores registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 90010.2025.FME e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PACAJÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PACAJÁ-PA, 12 de Agosto de 2025

MARK JONNY SANTOS SILVA:63996847220

Assinado de forma digital por MARK JONNY SANTOS SILVA:63996847220

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
C.N.P.J. nº 28.533284/0001-09
ÓRGÃO GERENCIADOR

V DE SOUSA NUNES COMERCIO:09552700000163

Assinado de forma digital por V DE SOUSA NUNES COMERCIO:09552700000163
Dados: 2025.08.13 15:28:14 -03'00'

V DE SOUSA NUNES COMERCIO - ME
C.N.P.J. nº 09.552.700/0001-63
EMPRESA

F L FARIAS LTDA:44374011000107

Assinado de forma digital por F L FARIAS LTDA:44374011000107
Dados: 2025.08.12 15:01:25 -03'00'

F L FARIAS LTDA
C.N.P.J. nº 44.374.011/0001-07
EMPRESA